



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Ofício nº106/2019

Leopoldina, 17 de dezembro de 2019

DATA

Aos...../...../....., recebi estes documentos.

À
Câmara Municipal de Leopoldina

.....
Esclareço que segundo a Resolução 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, art. 4º, o material técnico utilizado e produzido no atendimento profissional é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais.

Visando contribuir com o solicitado no ofício 1377/2019, que vem pleitear informações constantes do requerimento nº 136/19, esclarecemos que por ocasião do processo de seleção das famílias visando a participação no Programa de Habitação de Interesse Social, os interessados apresentaram documentos que identificavam o grupo familiar em sua composição e renda, sendo os mesmos avaliados pela equipe de assistentes sociais com a finalidade de averiguar o perfil das famílias para serem encaminhadas para a Secretaria Municipal de Habitação para que essa realizasse a conclusão do referido processo de habitação.

Esclarecemos ainda que, esse material não foi identificado nos arquivos da assistência social após retornarmos na condição de gestão da assistência social em 2013, não sendo possível informar em que espaço físico esse material se encontraria arquivado. Registramos apenas que, foi localizada uma pasta contendo a lista de beneficiários contendo também as autorizações de uso dos imóveis, concedidos às famílias beneficiárias.

Consta ainda, nesta pasta, um roteiro para a elaboração de relatório de visita domiciliar elaborado em 2015 com a finalidade de certificar dentre as famílias beneficiadas, quais estariam residindo nos imóveis concedidos pela prefeitura, sendo identificado o preenchimento deste roteiro para a elaboração do relatório de visita domiciliar realizada pela assistente social Cyntia Iennaco de Moraes na casa de Da. **Tereza da Conceição de Souza**, situada na quadra F- lote 13 no dia 25/08/2015, constatando que a mesma residia no referido imóvel com seu filho Alexandro Ario de Souza, sendo que o mesmo era separado, possuía AVC e não possuía renda para seu próprio sustento, e por esse motivo, Da. Tereza efetuava com seus próprios recursos, o pagamento de pensão alimentícia dos filhos de Alexandro.

CÂMARA M. LEOPOLDINA 19/12/19 14:02:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Segue cópia do documento encontrado na pasta referente ao termo de concessão de uso.

Esperando ter contribuído, despedimos enviando protestos de estima a todos os pares desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas
Secretária Municipal de Assistência Social

Cyntia Iennaco de Moraes
Assistente Social e Coordenadora da Proteção Social Especial

AUTORIZANTE: Município de Leopoldina - Minas Gerais, inscrito no CGC /MEF sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, nesta Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade.

AUTORIZATÁRIO: TEREZA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA com o CPF 423.747.236-15

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo à utilização especial pelo AUTORIZATÁRIO, em caráter precário e gratuito o lote nº 13, da quadra F do Bairro Popular com área de 216 m2, bem como a unidade habitacional ali construída.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta autorização tem início na data da assinatura deste instrumento, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao AUTORIZATÁRIO, em decorrência da celebração do presente instrumento, compete:

- I - Utilizar o imóvel público cujo uso lhe está sendo autorizado exclusivamente com sua família;
- II- Não utilizar o imóvel para manifestações político - partidárias, nem cedê-lo a terceiros com essa finalidade;
- III- Obedecer às normas e posturas municipais;
- IV- Não ceder ou local o imóvel, em todo ou em parte, a terceiros;
- V- Zelar pelo patrimônio público cujo uso lhe está sendo autorizado;
- VI- Não realizar obras no local sem prévia autorização dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Leopoldina;
- VII- Pagar os impostos e taxas que forem lançados sobre o mesmo, de acordo com o código Tributário Municipal.

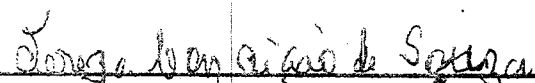
CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina, MG para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 02(Dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Leopoldina, _____ de _____ de 2008.



José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal



TEREZA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
Donatário

Testemunhas:



Karla de Oliveira Daniel



Antônio Carlos Conceição Dibo